



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Vice-Presidência de Administração

RELATÓRIO

RELATÓRIO DO PREGOEIRO

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA, ACC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA.

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020.

Primeiramente gostaríamos de esclarecer que os documentos do certame em referência são padronizados pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE: Edital, Minuta de Contrato e Documentos de Habilitação, detalhando muito bem os itens necessários à Administração Pública, conforme o art. 3º, da Lei 8.666/93, "... da vinculação ao instrumento convocatório..."

Considerando, o Recurso da empresa **PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (05.673.799/0001-09)**, no qual a mesma, apresentou as seguintes razões descritas abaixo:

DO RELATÓRIO:

RECURSO PPN TECNOLOGIA

1.1 - Recurso interposto pela empresa **PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**, recebida no dia 10/09/2021, às no qual requer:

a) O ponto a ser abordado no presente recurso diz respeito ao descumprimento aos itens 4.1 e 4.7 do Anexo I do Termo de Referência, por parte da empresa CPDTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, que apresentou o equipamento descontinuado para o Item 1 do Lote 03, qual seja, o Switch de 24 portas, da marca Dell Technologies, modelo S5148F. A empresa Recorrida foi habilitada em desobediência frontal aos comandos do edital, ferindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da ampla competitividade, que devem ser determinantes no julgamento das propostas.

b) Assim, para fins de qualificação das empresas licitantes, o Anexo I (Termo de Referência) dispõe acerca das especificações técnicas mínimas que os equipamentos ofertados pelas empresas licitantes devem possuir, sendo que, o item 4 dispõe acerca da garantia e do suporte técnico dos equipamentos. De acordo com o subitem 4.1 do Termo de Referência, as soluções descritas nos Lotes I, II e III devem ser ofertadas com garantia de 60 (sessenta) meses, CONTADOS DO RECEBIMENTO DEFINITIVO, acrescida de todas as licenças necessárias para o funcionamento da solução e de suporte técnica.

c) De acordo com o subitem 4.1 do Termo de Referência, as soluções descritas nos Lotes I, II e III devem ser ofertadas com garantia de 60 (sessenta) meses, CONTADOS DO RECEBIMENTO DEFINITIVO, acrescida de todas as licenças necessárias para o funcionamento da solução e de suporte técnico. Perceba, portanto, que de acordo com o Edital e seus anexos, não é permitido às empresas o oferecimento de equipamentos que já possuam aviso de descontinuidade e, caso o equipamento seja descontinuado durante a vigência do suporte, o produto deverá ser substituído.

d) Pois bem, apesar das informações expressas quanto à proibição de ofertar equipamentos descontinuados, a empresa supostamente vencedora ofertou, para o Item I do Lote 03, o switch do Modelo Dell S5148F. Ocorre que, conforme se extrai do próprio site da fabricante Dell, o switch modelo Dell S5148F, além de ser um modelo de switch ULTRAPASSADDO, está descontinuado desde 31/07/2019, possuindo data de finalização de suporte técnico marcada para 30/07/2024. Tal informação pode ser corroborada através do link [https://www.dell.com/en\[1\]us/work/shop/networkingwarranty/cp/networkingwarranty](https://www.dell.com/en[1]us/work/shop/networkingwarranty/cp/networkingwarranty). Diante tal informação, já é possível afirmar que a empresa ora Recorrida, descumpriu item do instrumento convocatório, por ter ofertado equipamento que, notoriamente é DESCONTINUADO e que não possuirá garantia e suporte técnico mínimo exigido no Edital, qual seja, de 60 (sessenta) meses.

e) Além de tal descumprimento aos termos do Edital, a empresa CPDTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ainda descumpriu com o disposto nos subitens 4.21 e 4.33 do Anexo I do Termo de Referência, no que tange o suporte técnico do equipamento. Já o item 4.33 e seus subitens, descrevem as atividades a serem executadas pelo serviço de suporte técnico dos equipamentos. Nesse ponto fica claro que, além de assistência técnica de hardware, o suporte deverá contemplar atualização de firmware e sistema operacional, aplicação de patches, atualização de versões, releases e patches, ou seja, o suporte deve contemplar assistência a hardware e software dos equipamentos ofertados. E todos os atendimentos feitos pelos fabricantes. Dito isto, fica evidenciado que o equipamento ofertado pela Recorrida não atende às exigências deste Termo de Referência em vários pontos. Primeiramente, pelo fato de o equipamento já estar descontinuado pelo fabricante.

f) Dito isto, fica evidenciado que o equipamento ofertado pela Recorrida não atende às exigências deste Termo de Referência em vários pontos. Primeiramente, pelo fato de o equipamento já estar descontinuado pelo fabricante. Assim, mesmo que a Recorrida mantivesse equipamentos de reserva para substituição em caso de falhas, tal substituição não atenderia ao exigido no Edital, pois, caso ocorra algum problema relacionado a software e firmware, esses não poderão ser sanados, visto que já não possuirão mais desenvolvimento por parte do fabricante e, além disso, o Termo de Referência exige que o atendimento seja feito pelo próprio fabricante.

g) Aduzidas as razões que balizaram e fundamentam o presente recurso administrativo, com supedâneo na legislação vigente, requer o seu recebimento, análise e acolhimento a fim de que seja reformada a R. Decisão Administrativa que habilitou e considerou vencedora a empresa CPDTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, declarando-a desclassificada/inabilitada, conforme fundamentação acima. Caso não seja esse o entendimento de Vossas Senhorias, respeitosamente requer A REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR, para conhecimento e acolhimento do presente apelo, tendo em vista o que acima se expôs.

DA ANÁLISE TÉCNICA AO RECURSO:

O setor técnico pronunciou-se da seguinte forma:

A recorrente apresentou recurso e enviou suas razões através do e-mail (cdl@proderj.rj.gov.br).

Toda via, a recorrente não atendeu ao requisito recursal previsto no item 16.2 do edital, que faculta o envio das razões via e-mail, mas exige o posterior remessa do original.

Nesse contexto, considerando o exposto no item 16.3 a análise do recurso se restringiu à síntese da manifestação que se refere ao item 16.1 do edital, ou seja pelos motivos expostos por meio do sistema eletrônico.

Após as razões do recorrente foi dado tempo ao contraditório e ampla defesa ao 1º colocado CPD TECH, que apresentou suas contrarrazões que foram objeto de análise em conjunto com as razões recursais.

Acolho as razões da recorrente e decido pela inabilitação, conforme justificativa abaixo:

Considerando a Proposta Técnica enviada pela Empresa CPD TECH no Lote 3, ao qual o modelo ofertado foi o Dell S5148F, conforme figura abaixo.

Item	Descrição	Qtd	Valor
1	Marca: Dell Modelo: Dell S5148F+acessórios	14	R\$ 78.892,26

Considerando o Item 4.7 do ANEXO I (17121500)

"4.7 - Durante a vigência da garantia, caso os equipamentos fornecidos sejam descontinuados na linha de produção do fabricante, a CONTRATADA deverá manter as condições previstas neste Termo ou providenciar a substituição por outros modelos disponíveis que executem as mesmas funcionalidades exigidas, sem ônus adicionais para a CONTRANTE".

“Não será permitido à CONTRATADA ofertar dispositivo(s) que possuam aviso de descontinuação por parte do fabricante;”

Considerando o site do fabricante do DELL <https://www.dell.com/em-us/work/shop/networkingwarranty/cp/networkingwarranty>, que o produto teve o fim de sua venda em 31/07/2019.

Networking Product	Hardware Warranty (Business Hours only) 1.	Service Response Level 2	Software Download Availability 3	End of Sale (EoS) 4	End of Standard Support (EoSS) 4
--------------------	--	--	--	-------------------------------------	--

S-Series: S5148F-ON	Limited 1 year	Return to Depot	90 days	31/jul/19	30/jul/24
------------------------	----------------	--------------------	---------	-----------	-----------

CONCLUSÃO:

Ante toda a exposição de motivos contida neste relatório, sem nada mais evocar e entendendo que as questões levantadas e apresentadas pela recorrente **PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**, no processo licitatório referente ao Edital Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2020, estão em consonância com os princípios que regem a licitação, bem como a legislação vigente.

Em obediência a análise técnica constante neste relatório, manifesto-me pelo **PROVIMENTO DO RECURSO**, reformulando a decisão deste pregoeiro quanto a habilitação da empresa CPDTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA para o lote 03, tornando-a **INABILITADA TECNICAMENTE**.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021.

Alexandre Corrêa Cordeiro
Pregoeiro
ID:5023389-0

Rio de Janeiro, 21 setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Correa Cordeiro, Assistente**, em 21/09/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **22481122** e o código CRC **93751E9B**.

Referência: Processo nº SEI-120211/000782/2020

SEI nº 22481122

Rua da Conceição, 69, 24º Andar / 25º Andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20051-011
Telefone: